

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

LEI Nº 791/2003

EMENTA:

Institui o Programa Municipal de Material Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Programa Municipal de Material Escolar, cujo objetivo é oferecer gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino o Kit Educação, composto de material escolar básico a ser por eles utilizado, a saber:

- I – 08 (oito) lápis preto;
- II – 02 (duas) canetas esferográficas;
- III – 02 (duas) borrachas;
- IV – 01 (uma) régua;
- V – 04 (quatro) cadernos, com 100 (cem) folhas cada;
- VI – 01 (um) apontador; e
- VII – 100 (cem) folhas de papel ofício.

§ 1º - O kit Educação será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

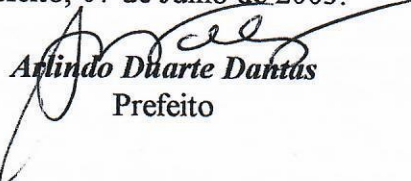
§ 2º - Para cobrir os custos do Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar cobertura das despesas para cumprimento do estabelecido na presente Lei, através de rubrica orçamentária apropriada, ou mediante abertura de crédito especial, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados de sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2003.


Arlindo Duarte Dantas
Prefeito